

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE – COMPLUMA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (COMPLUMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.545, de 01 de Outubro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Para fins estritos de determinação de preço de que trata o artigo 54 do Código do Meio Ambiente, as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental são enquadrados genericamente, de acordo com o seu porte e potencial poluidor/degradador, segundo as tabelas constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer caso, o empreendedor poderá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), mediante requerimento fundamentado tecnicamente, a revisão do enquadramento de porte e potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento que tenha sido enquadrado de forma genérica, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão e das características ambientais

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

locais, ficando assegurado o direito de recurso ao COMPLUMA.

§ 2º. Os enquadramentos de que trata o caput deste artigo não isentam o empreendedor da responsabilidade da apresentação dos estudos ambientais previstos na legislação vigente.

Art. 2º. Após as análises dos estudos ambientais, de acordo com as especificidades do empreendimento e do ambiente onde se pretende implantar este, aquele poderá rever o enquadramento inicial, visando à proteção ao meio ambiente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Seções do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (COMPLUMA), em 01 de fevereiro de 2010.

Ana Michele de Farias Cabral
Presidente do Conselho

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO COMPLUMA Nº 02/2010 – VERSÃO JANEIRO/2010

**PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS**

Para fins de enquadramento do empreendimento e/ou atividade visando à determinação do preço da análise dos processos de licenciamento ambiental, devem ser considerados o porte do empreendimento e o potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade.

O porte dos empreendimentos está dividido em cinco categorias: Micro (Mc), Pequeno (Pq), Médio (Md), Grande (Gr) e Excepcional (Ex).

No caso específico de carcinicultura, em função dos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 312/2002 e das peculiaridades desses empreendimentos no Estado, a categoria excepcional subdivide-se em classe I e classe II. Os parâmetros adotados para classificação são: *área do projeto, comprimento das instalações, vazão, capacidade de armazenamento, quantidade de empregados, investimento*, entre outros, conforme indicado nas tabelas de enquadramento, sendo as respectivas faixas definidas em função do tipo da atividade/empreendimento.

Com relação ao enquadramento das atividades que apresentam dois ou três parâmetros de classificação para o porte, deverão ser adotados os seguintes critérios:

a) Dois Parâmetros: quando ocorrer o enquadramento em dois parâmetros diferentes, classificar o empreendimento/atividade no porte intermediário, sempre que esse possa ser facilmente determinado. Caso contrário, devem ser seguidas as orientações a seguir:

1. Primeiro Porte, Micro e Segundo Porte, Grande: adotar Porte Geral PEQUENO;
2. Primeiro Porte, Pequeno e Segundo Porte, Excepcional: adotar Porte Geral MÉDIO;
3. Portes 'vizinhos', tais como Micro e Pequeno ou Médio e Grande ou Pequeno e Médio: adotar o maior dos dois.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Tabela 1: DETERMINAÇÃO DO PORTE GERAL PARA EMPREENDIMENTOS
CLASSIFICADOS A PARTIR DE DOIS PARÂMETROS**

	Porte														
Par 1	Mc	Mc	Mc	Mc	Mc	Pq	Pq	Pq	Pq	Md	Md	Md	Gr	Gr	Ex
Par 2	Mc	Pq	Md	Gr	Ex	Pq	Md	Gr	Ex	Md	Gr	Ex	Gr	Ex	Ex
Geral	Mc	Pq	Pq	Pq	Md	Pq	Md	Md	Md	Md	Gr	Gr	Gr	Ex	Ex

b) Três Parâmetros:

1. Quando o empreendimento/atividade se enquadrar em 2 (dois) parâmetros de um mesmo porte será classificado como pertencente ao mesmo, independentemente do terceiro;
2. Quando ocorrer o enquadramento em 3 (três) parâmetros diferentes, classificar o empreendimento/atividade no porte intermediário.

Também foi inserido *ponto de corte* para algumas atividades com impactos ambientais não significativos. Trata-se do porte mínimo a partir do qual o empreendedor deverá licenciar o seu empreendimento. Abaixo desse valor, a dispensa é automática. Nesses casos, o empreendedor somente deverá se dirigir a SEMUR se houver necessidade de ser emitido algum documento atestando a dispensa. No caso de atividades enquadradas por mais de um parâmetro, o ponto de corte de dará por um deles, independentemente do(s) outro(s), que poderá(ão) assumir qualquer valor, de acordo com exposto na tabela 4 deste documento.

No caso de empreendimentos ou atividades localizadas em Unidades de Conservação (UC) ou em áreas com legislação ambiental federal, estadual ou municipal mais restritiva, não se aplica o ponto de corte, sendo o enquadramento inserido na faixa de micro porte.

No que se refere ao potencial poluidor/degradador, com exceção das atividades petrolíferas, as demais atividades são classificadas em *pequeno (P)*, *médio (M)* ou *grande (G)*, de acordo com suas características, considerando as seguintes variáveis ambientais: ar, água e solo/subsolo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

Para definição do potencial poluidor sobre o ar, estão considerados os poluentes presentes, os efeitos da poluição sonora, a presença de odores e radiação eletromagnética. Em relação à água, consideram-se, em especial, os potenciais dos poluentes presentes. Da mesma forma, incluem-se sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico, os tipos de resíduos gerados e a movimentação de terra, dentre outros. A resultante dessas três variáveis ambientais é o potencial poluidor/degradador geral da atividade ou empreendimento, utilizado para fins de enquadramento e determinado com o auxílio da tabela 2, a seguir:

Tabela 2: DETERMINAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL

Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador									
	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
Ar, Água e Solo e/ou Subsolo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Os critérios para classificação em P, M e G são os seguintes:

a) Ar:

P > Utilização de gás natural como combustível ou sem a geração de poluentes atmosféricos, sem poluição sonora e sem geração de radiação eletromagnética.

M > Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não- ionizante.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

G > Emissões de material particulado, com ou sem poluição sonora, ou queima de hidrocarbonetos, lenha, carvão vegetal ou mineral, casca de coco, casca de castanha, bagaço de cana ou similares, ou emissões evaporativas de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), PAHs (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) ou TPHs (hidrocarbonetos totais de petróleo), possibilidade de geração de emissão eletromagnética ionizante.

b) Água:

P > Sem geração de efluentes líquidos ou com geração de apenas esgotos sanitários.

M > Geração de esgotos sanitários e de efluentes industriais, sem óleos e graxas, sem as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 397/08, moderado potencial de eutrofização, ou moderada interferência física no corpo d'água ou moderado risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.

G > Geração de efluentes industriais com óleos e graxas e/ou com as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 397/08, ou, ainda, com a presença de agrotóxicos ou efluentes de estabelecimentos de saúde, grande potencial de eutrofização, ou grande interferência física no corpo d'água ou grande risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.

c) Solo e/ou Subsolo:

P > Apenas geração de resíduos inertes, domésticos, de escritório. Pouca movimentação de terra e pouca retirada de vegetação. Pouco risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade.

M > Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.

G > Geração de resíduos perigosos, incluindo resíduos de serviços de saúde, grande movimentação de terra e de retirada de vegetação, grande risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, grande salinização do solo ou grande processo erosivo.

Quando desenvolvidas mais de uma atividade na mesma propriedade e pelo mesmo empreendedor, deverá ser considerado, para efeito de enquadramento, sempre o maior potencial poluidor/degradador de cada atividade no ar, na água e no solo e/ou subsolo, e proceder à determinação do potencial poluidor/degradador geral de todo o empreendimento, de acordo com a Tabela 2, anteriormente apresentada. Adotar como porte do empreendimento o maior entre as atividades envolvidas. Deverá ser concedida uma única licença ambiental, contemplando todas as atividades.

A Tabela 3, a seguir, apresenta uma lista não exaustiva das atividades ou empreendimentos cujo porte e potencial poluidor/degradador, definidos com base nos critérios anteriormente citados, estão indicados na Tabela 4.

Tabela 3: LISTA DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

	Atividade ou Empreendimento	Página
I	Agricultura e Criação de Animais	
1	Agricultura não Irrigada	
2	Avicultura	
3	Bovinocultura Extensiva	
4	Bovinocultura Intensiva	
5	Caprinovinocultura Extensiva	
6	Caprinovinocultura Intensiva	
7	Criação de cavalos, jumentos, mulas e similares	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

8	Suinocultura	
II	Aqüicultura	
1	Aqüicultura Orgânica	
2	Carcinicultura (fora do estuário e sem captação de água ou lançamento de efluentes líquidos diretamente nesse ecossistema estuarino)	
3	Piscicultura em Tanque-Rede / Gaiola	
4	Piscicultura em Viveiro	
5	Ranicultura	
III	Atividades de Extração e Pesquisa de Bens Minerais	
1	Extração de areia, argila, cascalho, piçarro, saibro, caulim, diatomita e similares	
2	Extração de Gemas (águas-marinhas, turmalina...)	
3	Extração, Envase e Gasificação de Água Mineral	
IV	Infra-Estrutura	
1	Aeródromos (pistas de pouso e decolagem)	
2	Atracadouros e Píeres em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	
3	Estradas e Ferrovias	
4	Acessos	
5	Pontes, Viadutos	
6	Aduadoras, Canais de Adução	
7	Penitenciárias	
V	Construção Civil	
1	Barragens e Açudes	
2	Casas de Espetáculos/Shows	
3	Ginásios de Esportes	
4	Centros de Pesquisa e Escolas	
5	Condomínios	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

6	Conjuntos Habitacionais	
7	Supermercados e Shopping Centers	
8	Dragagem/Desassoreamento em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	
9	Terraplenagem (em áreas que não objetivem licenciamento ambiental imediato)	
10	Obras de Contenção de Erosão	
11	Parques de Exposição	
12	Clubes (inclusive de <i>camping</i>)	
13	Loteamentos e Desmembramentos	
14	Empreendimentos de Urbanização	
15	Estádio de Futebol	
16	Centro de Treinamento Esportivo, Vila Olímpica	
17	Centro de Convenções	
VI	Empreendimentos Turísticos	
1	Resorts, Complexos Turísticos e Imobiliários	
2	Terminais Turísticos, Parques Temáticos, Estruturas de Lazer e similares	
3	Pousadas	
4	Hotéis e Flats	
VII	Serviços	
1	Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos	
2	Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos e GNV	
3	Postos de Revenda ou Abastecimento de GNV	
4	Sistemas de Limpeza de Fossas e Sumidouros e Destinação Final de Efluentes Domésticos	
5	Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	
VIII	Atividades de Saneamento Básico	
1	Sistemas de Abastecimento d'Água	
2	Sistemas de Esgotos Sanitários	
3	Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

IX	Telecomunicações e Energia Elétrica	
1	Subestações de Energia Elétrica	
2	Linhas de Transmissão e Subtransmissão de Energia Elétrica	
3	Sistemas de Geração de Energia Elétrica (eólica e solar)	
4	Sistemas de Geração de Energia Elétrica (termoelétrica a gás natural, bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal)	
5	Estações de Radiocomunicação	
X	Tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos	
1	Aterros de Resíduos da Construção Civil	
2	Crematórios	
3	Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	
4	Emissário de Efluentes Líquidos (trecho terrestre)	
5	Estação de Transbordo	
XI	Atividades/Empreendimentos Diversos	
1	Readequação e/ou Modificações de Sistemas de Controle de Efluentes Líquidos Sanitários	
2	Comércio de Madeira (sem beneficiamento)	
4	Assentamentos de Reforma Agrária (sem a atividade de Agricultura Irrigada)	
5	Jateamento sem Pintura	
XII	Atividades Industriais de Transformação	
1	Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, Massas Alimentícias e Biscoitos	
2	Madeiras	
3	Mobiliário	

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO LOCAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE E O POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
1. AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS			
▪ Agricultura não Irrigada	Área do Projeto (ha)	≤ 200	P
▪ Avicultura	Quantidade de animais	≤ 30.000	M
▪ Bovinocultura Extensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 100	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 150	
▪ Bovinocultura Intensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 100	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 30	
▪ Caprinovinocultura Extensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 200	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 50	
▪ Caprinovinocultura Intensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 200	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 10	
▪ Criação de cavalos, jumentos, mulas e similares	Quantidade de Animais	≤ 50	M
▪ Suinocultura	Quantidade de animais	≤ 50	M
2. AQUICULTURA			
▪ Aquicultura Orgânica	Área do Projeto (ha)	≤ 30	P
▪ Carcinicultura (fora do estuário e sem captação de água ou lançamento de efluentes líquidos diretamente nesse ecossistema estuarino)	Área do Projeto (ha)	≤ 5	M
▪ Piscicultura em Tanque-Rede / Gaiola (1)	Volume das Gaiolas ou Tanques (m ³)	≤ 450	M
	Área do Espelho d'Água (ha)	≤ 0,5	
▪ Piscicultura em Viveiro	Área do Projeto (ha)	≤ 10	M
▪ Ranicultura	Área do Ranário (m ²)	≤ 300	P
3. ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE BENS MINERAIS			
▪ Extração de areia, argila, cascalho, piçarro, saibro, caulim, diatomita e similares (1)	Área de lavra em hectare (ha)	≤ 10	M
	Volume mensal de material extraído	≤ 1.000	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

	(m ³ /mês)		
▪ Extração de Gemas (águas-marinhas, turmalina, etc.)	Área de lavra em hectare (ha)	≤ 5	M
	Volume mensal de material extraído (m ³ /mês)	≤ 500	

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Extração, Envase e Gasificação de Água Mineral	Vazão Máxima Prevista (m ³ /dia)	≤ 50	P
4. INFRA-ESTRUTURA			
▪ Aeródromos (pista de pouso e decolagem)	Comprimento de pista (m)	Todo	M
▪ Atracadouros e Píeres em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	Comprimento (m)	≤ 25	M
▪ Estradas e Ferrovias	Comprimento (km)	≤ 5	M
▪ Acessos (*)	Comprimento (m)	Todo	M
▪ Pontes e Viadutos	Extensão (m)	Todo	P
▪ Adutoras, Canais de Adução	Extensão (km)	≤ 20	P
▪ Penitenciária	Área total do Projeto (ha)	Todo	P
5. CONSTRUÇÃO CIVIL			
▪ Barragens e Açudes	Volume de armazenamento (m ³)	≤ 300.000	M
▪ Casas de Espetáculos/ Shows	Capacidade de Espectadores	Todo	M
▪ Ginásios de Esportes	Capacidade de Espectadores	Todo	M
▪ Centros de Pesquisa e Escolas	Área construída (m ²)	Todo	P
▪ Condomínios	Unidade Habitacional (UH)	Todo	M
▪ Conjuntos Habitacionais	Unidade Habitacional (UH)	Todo	M
▪ Supermercados, Shopping Centers	Área construída (m ²)	Todo	M
▪ Dragagem/Desassoreamento em	Volume do material sólido (m ³)	≤ 5.000	M

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas			
▪ Terraplenagem (em áreas que não objetivem licenciamento ambiental imediato)	Volume do material sólido (m ³)	≤ 500	M
▪ Obras de Contenção de Erosão	Extensão protegida – paralela ao corpo d'água – (m)	Todo	M
▪ Parques de Exposição	Área do Projeto (ha)	Todo	M
▪ Clubes (inclusive de <i>camping</i>)	Área do Projeto (ha)	Todo	P

(*) Exceto aquelas integradas aos empreendimentos da atividade petrolífera (ex: acessos a poços de petróleo)

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Loteamentos e Desmembramentos	Área do Projeto (ha)	Todo	M
▪ Empreendimentos de Urbanização	Área do Projeto (ha)	Todo	P
▪ Estádio de Futebol	Capacidade de Espectadores	Todo	M
▪ Centro de Treinamento Esportivo, Vila Olímpica	Área do Projeto (ha)	Todo	M
▪ Centro de Convenções	Área Construída (m ²)	Todo	P
6. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS			
▪ Resorts, Complexos Turísticos e Imobiliários (1)	Unidades Habitacionais (UH)	≤ 75	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 5	
▪ Terminais Turísticos, Parques Temáticos, Estruturas de Lazer e similares	Área do Projeto (ha)	Todo	P
▪ Pousadas	Unidade Habitacional (UH)	Todo	P
▪ Hotéis e Flats	Unidade Habitacional	Todo	P

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

	(UH)		
7. SERVIÇOS			
▪ Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos	Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)	Até 45	<u>G</u>
▪ Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos e GNV	Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)	Até 45	<u>G</u>
	Capacidade de Armazenamento de GNV – Volume Líquido (L)	Até 1.500	
▪ Postos de Revenda ou Abastecimento de GNV	Capacidade de Armazenamento de GNV – Volume líquido (L)	≤ 1.500	<u>M</u>
▪ Sistemas de Limpeza de Fossas e Sumidouros e Destinação Final de Efluentes Domésticos	Capacidade Total de Transporte (m ³)	≤ 15	<u>M</u>
▪ Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP	Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	≤ 1.560	<u>M</u>
ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
8. ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO			
▪ Sistemas de Abastecimento d'Água	Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Todo	<u>P</u>
▪ Sistemas de Esgotos Sanitários	Vazão Máxima Prevista (L/s)	≤ 5	<u>M</u>
▪ Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	Vazão Máxima Prevista (m ³ /s)	≤ 50	<u>P</u>
9. TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA			
▪ Subestações de Energia Elétrica	Potência (MVA)	≤ 15	<u>P</u>
▪ Linhas de Transmissão e Subtransmissão de Energia Elétrica	Comprimento (km)	≤ 25	<u>P</u>
▪ Geração de Energia Elétrica (eólica)	Potência (MW)	≤ 15	<u>P</u>

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

▪ Geração de Energia Elétrica (termoelétrica a gás natural, bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal)	Potência (MW)	≤ 5	M
▪ Estações de Radiocomunicações	Potência total efetivamente irradiada pelos transmissores (W)	≤ 100	P
10. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS			
▪ Aterros de Resíduos da Construção Civil	Capacidade de Armazenamento (t)	≤ 5.000	M
▪ Crematórios	Capacidade (kg/dia)	≤ 200	M
▪ Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	Vazão Máxima Prevista (m ³ /d)	≤ 40	M
▪ Emissário de Efluentes Líquidos (trecho terrestre)	Vazão Máxima Prevista (m ³ /d)	Todo	P
▪ Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo transferido por dia (t)	≤ 75	M
ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
11. ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DIVERSOS			
▪ Readequação e/ou Modificações de Sistemas de Controle de Efluentes Líquidos Sanitários	Vazão Máxima Prevista (m ³ /d)	≤ 40	M
▪ Comércio de Madeira (sem beneficiamento)	Área Construída (m ²)	Todo	P
▪ Assentamentos de Reforma Agrária (sem a atividade de agricultura irrigada) (2)	Área do Projeto (ha)	≤ 500	M
▪ Jateamento sem Pintura	Potência Total das Máquinas de Jateamento (HP)	≤ 20	P
12. ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO			
a) Classificação quanto ao Porte: qualquer porte			

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

b) Classificação quanto ao Potencial Poluidor/Degradador			
▪ Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, Massas Alimentícias e Biscoitos			
⇒	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pão, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes).		P
⇒	Fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes). Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais, biscoitos e bolachas, pizzas e semelhantes).		P
▪ Madeiras			
⇒	Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada). Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Fabricação de saltos de madeira para calçados e de capas para tamancos. Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição. Fabricação de molduras de madeira para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha. Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e outros artigos. Fabricação de artefatos de cortiça. Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial (tábuas para carne, rolos para massas, farrilheiras e semelhantes, prendedores para roupas, estojos para jóias, talheres e outros artigos). Fabricação de tampos sanitários. Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes. Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins não especificados ou não classificados.		P
⇒	Fabricação de carrocerias, carroças, reboques e outros produtos similares, com pintura		M
ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Madeiras (continuação)			
⇒	Desdobramento de madeira (produção de pranchas, dormentes, pranchões, tábuas, barretes, caibros, ripas, tacos para assoalhos e semelhantes). Produção de resserrados de madeira. Serraria. Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos. Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira. Fabricação de carrocerias, carroças, reboques e outros produtos similares, sem pintura		P
▪ Mobiliário			
⇒	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançada, compensado e semelhantes. Fabricação de móveis de madeira para instalação comercial (vitrina, prateleiras e semelhantes).		P

Potencial Poluidor: P ⇒ Pequeno

M ⇒ Médio

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

G ⇒ Grande

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- (1) Para as atividades ou empreendimentos cujo porte é definido por mais de um parâmetro, será exigido o atendimento a todos eles para serem considerados de impacto local;
- (2) As atividades a serem desenvolvidas nos assentamentos serão enquadradas de acordo com as suas especificidades quando do seu licenciamento individual.